



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Cumprindo o disposto nos artigos 128, I e 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e considerando que as Medidas Provisórias nº 21/2025 e nº 03/2026, que tratam, respectivamente, da alteração da Lei nº 4.220/2023, que institui o Programa de Fortalecimento da Educação - PROFE das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências”, e da inclusão das Unidades Escolares indígenas entre aquelas contempladas pela Gratificação de Incentivo instituída no âmbito do Programa de Fortalecimento da Educação-PROFE, determino que sejam apensadas, por se tratarem da mesma matéria.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.